

Proc. Administrativo (Nota interna 11/05/2026 09:47) 9.664/2026

De: Adriana L. - SEMAFI-LICIT-AGT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/05/2026 às 09:47:16

Setores envolvidos:

SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SANEPAR, SANEPAR-OPE, SANEPAR-JUR, SANEPAR-FIN, SANEPAR-FIN-ADM-LC, SANEPAR-JUR-AJ

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

Segue o EDITAL E AS MINUTAS.

—

Adriana Almeida Lima

Aux. Administrativo

Anexos:

08_TERMO_DE_REFERENCIA_MANUTENCAO_DE_VEICULOS_E_MAQ_PESADAS_3_0.pdf

Edital_MANUT_VEICULOS_SANEPAR.pdf

minuta_da_ata_SRP_MANUT_VEICULOS_SANEPAR.docx

minuta_de_contrato__MANUT_VEICULOS_SANEPAR.docx

Área demandante: Superintendência Operacionais

Responsável pela demanda: Rayssa Magalhães Da Silva

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com **fornecimento de peças, pneus e insumos**, aplicáveis à **frota própria de veículos leves, motocicletas e máquinas pesadas** da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A presente contratação busca garantir o **suporte logístico adequado às atividades operacionais e técnicas** da autarquia, atendendo tanto às **demandas ordinárias** quanto às **emergenciais**, bem como àquelas decorrentes da **expansão da infraestrutura de saneamento** no município.

1.3. O fornecimento ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, em conformidade com os preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando **ampla competitividade, transparência e economicidade** para a Administração.

1.4. A demanda será organizada por lotes da seguinte forma:

Lote 1 - Caminhonetes VW Amarok

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Observação
1	547371	Serviço de manutenção corretiva e preventiva – Amarok	600	Hora	106,92	64.152,00	Item disputado (hora técnica)
2	561365	Serviços de manutenção de veículos 01 – SANEPAR (peças, pneus e insumos)	1	Unidade	—	70.000,00	Item não disputado (estimativa)
Total do Lote 1						134.152,00	

Lote 2 - Veículos leves Fiat Strada

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Observação
3	547355	Serviço de manutenção corretiva e preventiva – Strada	600	Hora	71,17	42.699,00	Item disputado (hora técnica)
4	561366	Serviços de manutenção de veículos 02 – SANEPAR (peças, pneus e insumos)	1	Unidade	—	70.000,00	Item não disputado (estimativa)
Total do Lote 2						112.699,00	

Lote 3 - Motocicletas

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Observação
5	561367	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de motocicletas	150	Hora	149,75	22.462,50	Item disputado (hora técnica)
6	561369	Serviços de manutenção de veículos 03 – SANEPAR (peças, pneus e insumos)	1	Unidade	—	20.000,00	Item não disputado (estimativa)
Total do Lote 3						42.462,50	



Lote 4 - Máquinas pesadas (retroscavadeiras)

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Observação
7	561370	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de retroscavadeiras	800	Hora	324,41	259.528,00	Item disputado (hora técnica)
8	561371	Serviços de manutenção de máquinas pesadas – SANEPAR (peças, pneus e insumos)	1	Unidade	—	100.000,00	Item não disputado (estimativa)
Total do Lote 4						359.528,00	

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 648.841,50**

1.5. O objeto desta contratação caracteriza-se como **prestação de serviços comuns e contínuos**, nos termos do **art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de serviços padronizáveis, com especificações usuais de mercado, necessários à manutenção regular da frota da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

1.6. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, conforme disposto no **art. 84, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

1.7. É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se, de forma excepcional e mediante autorização prévia da Administração, a subcontratação de serviços técnicos específicos e acessórios, quando imprescindíveis à execução do objeto, sem transferência da responsabilidade integral da contratada.

1.8. O Contrato ou a Ata de Registro de Preços poderá ser alterado(a) nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação, encontra-se **pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026**, anexo a este Termo de Referência, elaborado nos termos do **art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no qual estão demonstradas a necessidade da contratação, as alternativas avaliadas, a solução escolhida e a estimativa do valor da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo encontra-se **pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP nº 002/2026**, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e operacionais

4.1.1. A empresa contratada deverá ser **especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas pesadas**, possuindo estrutura física, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado compatíveis com a execução do objeto.

4.1.2. Os serviços deverão abranger, conforme a demanda, **manutenção preventiva e corretiva**, compreendendo, entre outros:

- inspeções técnicas periódicas;
- diagnósticos mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos;
- ajustes, regulagens, lubrificação e reapertos;
- desmontagem, montagem, remoção e reinstalação de componentes;

- testes funcionais após a execução dos serviços.

4.1.3. A execução dos serviços deverá observar **as especificações técnicas dos fabricantes**, as boas práticas do setor automotivo e a legislação vigente aplicável.

4.1.4. Os serviços somente poderão ser executados **mediante autorização formal da Administração**, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, após diagnóstico prévio e validação pelo fiscal do contrato.

4.1.5. A contratada deverá garantir a **rastreabilidade dos serviços executados**, mantendo registros individualizados por veículo, motocicleta ou máquina pesada, contendo, no mínimo:

- identificação do bem;
- descrição do serviço executado;
- data de execução;
- quantitativo de horas técnicas aplicadas;
- peças e insumos utilizados, quando houver.

4.2. Requisitos relativos à mão de obra

4.2.1. A contratada deverá manter em seu quadro **profissionais qualificados e capacitados**, devidamente habilitados para a execução dos serviços contratados, respondendo integralmente pela atuação de seus empregados.

4.2.2. Todos os encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não existindo qualquer vínculo entre os profissionais alocados e a Administração.

4.3. Requisitos relativos ao fornecimento de peças, pneus e insumos.

4.3.1. O fornecimento de peças, pneus e insumos ocorrerá **somente quando estritamente necessário**, devidamente justificado em laudo ou diagnóstico técnico e autorizado pela Administração.

4.3.2. As peças e insumos utilizados deverão ser **novos, originais ou equivalentes de primeira linha**, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, vedado o uso de peças recondicionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Administração.

4.3.3. Os valores destinados ao fornecimento de peças, pneus e insumos possuem **caráter meramente estimativo**, destinando-se ao planejamento orçamentário e ao controle da execução contratual, **não compoem a proposta comercial das licitantes**.

4.3.4. O fornecimento de peças, pneus e insumos possui natureza **acessória e indissociável** à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não se caracterizando como aquisição autônoma de bens pela Administração, ficando sua utilização condicionada:

- à efetiva necessidade técnica, devidamente justificada em diagnóstico;
- à prévia autorização da Administração;
- à vinculação direta à execução dos serviços contratados.

4.4. Requisitos de qualidade, segurança e responsabilidade.

4.4.1. A contratada será responsável por **eventuais danos causados aos veículos, motocicletas ou máquinas**, bem como por prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.4.2. Os serviços deverão ser executados observando-se **as normas de segurança do trabalho**, respondendo a contratada por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros.

4.4.3. A contratada deverá garantir a **qualidade dos serviços executados**, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Requisitos ambientais e de sustentabilidade.

4.5.1. A contratada deverá adotar **procedimentos ambientalmente adequados**, especialmente quanto ao descarte de resíduos, óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais materiais contaminantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.5.2. Sempre que possível, deverão ser observadas práticas que minimizem impactos ambientais, contribuindo para a **gestão sustentável da frota pública**.

4.6. Requisitos administrativos e de controle

4.6.1. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração e **permitir a fiscalização plena dos serviços**, disponibilizando informações, documentos e acesso às instalações quando solicitado.

4.6.2. A contratada deverá manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a vigência da contratação, como condição para a execução e para o pagamento dos serviços.

4.6.3. É **vedada a subcontratação do objeto**, total ou parcial, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.7. Requisitos quanto à natureza da contratação

4.7.1. A contratação refere-se a **serviços comuns e contínuos**, cuja execução se dará conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará o modelo de execução indireta, mediante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, com fornecimento de peças, pneus e insumos quando necessário, conforme os lotes e itens definidos neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.2. Da forma de execução dos serviços:

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo:

- identificação do veículo, motocicleta ou máquina pesada;
- descrição detalhada do serviço a ser executado;
- estimativa de horas técnicas necessárias;
- indicação, quando aplicável, da necessidade de substituição de peças, pneus ou utilização de insumos.

5.2.2. Previamente à execução, deverá ser realizado diagnóstico técnico, no qual ficará devidamente justificada a necessidade do serviço, cabendo à fiscalização do contrato avaliar e autorizar a execução.

5.2.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, pneus ou utilização de insumos, a contratada deverá apresentar **orçamento detalhado**, elaborado por meio de sistema informatizado de orçamentação, contendo:

- identificação dos itens;
- valores de referência de mercado;

5.5. Da responsabilidade pela execução

5.5.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por danos causados aos veículos, motocicletas ou máquinas pesadas, bem como por prejuízos decorrentes de falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência.

5.5.2. O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas do art. 21 ao Art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.13. Prazo de Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.16. Forma de Pagamento

7.17. O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. A administração fará avaliação da execução do objeto.

7.23. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

7.24. O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

7.25. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

7.26. Para fins de faturamento, a contratada deverá observar a segregação das naturezas das operações, nos termos da legislação tributária aplicável, devendo os documentos fiscais evidenciar, de forma clara e distinta:

7.26.1. os serviços prestados; e

7.26.2. os materiais efetivamente utilizados, quando houver.

7.27. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

7.28. Reajuste de Preços

7.29. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 ano contado da data da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.33. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, do referido diploma legal.

8.2. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, motocicletas e máquinas pesadas, uma vez que se trata de serviços padronizáveis, com especificações usuais de mercado, sendo regida pelos arts. 28, § 1º, e 54 a 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A presente seleção será realizada sob o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a demanda é variável, executada sob demanda, e não permite o dimensionamento exato das quantidades a serem contratadas previamente, sendo a contratação organizada em **04 (quatro) lotes**, definidos de acordo com o tipo de frota atendida.

8.4. O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço**, aplicado **exclusivamente ao item correspondente à hora técnica de prestação dos serviços de manutenção**, o qual constitui o **único item sujeito à apresentação de proposta e à formulação de lances pelas licitantes** no âmbito de cada lote.

8.5. Os itens relativos ao **fornecimento de peças, pneus e insumos**, constantes da planilha de estimativa do valor da contratação, possuem **natureza meramente estimativa**, tendo sido incluídos pela Administração **exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, definição do limite máximo de despesa e controle da execução contratual**, não integrando a proposta comercial das licitantes e **não sendo objeto de disputa ou julgamento no certame**.

8.6. A adjudicação e a contratação ocorrerão por lote de forma integral, de modo que a empresa vencedora do item referente à hora técnica será adjudicada vencedora do respectivo lote, tornando-se detentora da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ficando vinculada à execução dos serviços de manutenção e ao fornecimento acessório e indissociável de peças, pneus e insumos, observados os limites financeiros estimados e as autorizações prévias da Administração.

8.7. Assim, em cada lote:

- I – a fase competitiva restringir-se-á exclusivamente ao item de hora técnica de serviços de manutenção;
- II – a empresa vencedora da disputa da hora técnica será adjudicada vencedora do lote como um todo;
- III – o contrato firmado com a empresa vencedora abrangerá:

a) o valor adjudicado referente às horas de serviço, resultante da disputa; e

b) o valor estimado para aquisição de peças, pneus e insumos, definido pela Administração como limite máximo de despesa, para fins de execução contratual, controle orçamentário e financeiro.

8.8. A título exemplificativo, no Lote 1 – Caminhonetes, a disputa ocorrerá exclusivamente sobre o item referente à hora técnica de serviços de manutenção, sendo a empresa vencedora adjudicada vencedora do respectivo lote, ficando vinculada à execução dos serviços e ao fornecimento acessório de peças, pneus e insumos, somente quando devidamente justificados, autorizados e fiscalizados, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9. Durante a execução contratual, a empresa vencedora do lote:

I – será responsável pelo fornecimento das peças, pneus e insumos estritamente necessários à execução dos serviços de manutenção;

II – deverá apresentar, após a formalização do contrato, planilha detalhada contendo os itens com maior índice de troca e substituição, usualmente demandados nas manutenções preventivas e corretivas, exclusivamente para fins de controle, fiscalização e verificação da razoabilidade dos valores, não integrando a proposta comercial nem servindo como critério de julgamento;

III – ficará sujeita à verificação da compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, inclusive mediante cotações suplementares realizadas pela Administração, previamente à autorização das despesas, com o objetivo de assegurar a economicidade e o interesse público.

8.10. A sistemática ora adotada aplica-se integralmente a todos os lotes da contratação, assegurando:

I – a unidade contratual por lote;

II – a preservação da competitividade do certame;

III – a segurança jurídica da adjudicação;

IV – o controle orçamentário e financeiro da execução; e

V – a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

8.11. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

8.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.13. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.16. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.17. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.18. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19. Os atos constitutivos das empresas deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos, se existirem;

8.20. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (inciso II, do caput do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
I. Empresas constituídas há menos de dois anos: apresentação do balanço de abertura;
II. Para empresas constituídas no exercício, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;
IV. Os documentos exigidos serão conforme os limites definidos pela Receita Federal para obrigatoriedade da ECD (Escrituração Contábil Digital);

8.24. Os índices econômicos deverão ser atestados por declaração assinada por contador habilitado.

8.24.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.24.1.1. Para fins de habilitação, será exigida **comprovação de aptidão técnica** por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a **execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, motocicletas e/ou máquinas pesadas**, ou de outros serviços similares, compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto desta contratação, conforme previsto no **art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.24.1.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- descrição clara dos serviços executados, indicando tratar-se de manutenção preventiva e/ou corretiva;
- identificação do tipo de veículo, motocicleta ou máquina pesada atendida;
- unidade de medida adotada, preferencialmente **horas técnicas de manutenção**;
- quantitativo efetivamente executado.

8.24.1.3. Serão considerados inválidos os atestados que:

- não apresentarem descrição clara dos serviços executados;
- não indicarem os quantitativos efetivamente executados;
- não demonstrarem compatibilidade com as características, prazos e complexidade exigidos neste Termo de Referência e no edital.

8.24.1.4. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica deverão ser apresentados **obrigatoriamente juntamente com a documentação de habilitação**, sob pena de **inabilitação da licitante**.

8.24.1.5. Em consonância com a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União**, será admitido o **somatório de atestados**, desde que demonstrada a capacidade técnica global da licitante, inexistindo vedação expressa no edital, em respeito ao **princípio da competitividade**.

8.24.1.6. As exigências de qualificação técnica deverão incidir **preferencialmente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do **art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.24.1.7. Não será exigido que o serviço atestado seja **idêntico** ao objeto desta licitação, sendo suficiente que seja **semelhante ou equivalente em complexidade, características e prazos**, entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União.

8.24.1.8. Na hipótese de **dúvida razoável quanto à veracidade, autenticidade ou suficiência dos atestados apresentados**, a Administração poderá promover **diligências**, nos termos da legislação vigente, observando os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, também em consonância com a jurisprudência do TCU.

8.25. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.26. Declaração da situação do fornecedor (empresa executante) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- 8.27.** Se a empresa não estiver cadastrada no SICAF ou alguma de suas certidões estiver vencida, incluir separadamente;
- 8.28.** Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- 8.29.** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e PGFN, inclusive quanto à Seguridade Social;
- 8.30.** Prova de regularidade com o FGTS;
- 8.31.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.32.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, conforme o domicílio e ramo de atividade;
- 8.33.** Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal, ou declaração de isenção emitida pelo órgão competente;
- 8.34.** Apresentar as seguintes declarações:
- 8.35.** Declaração de que não emprega menor em condição vedada pela Constituição Federal, conforme art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.
- 8.36.** Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com o Órgão Contratante;
- 8.37.** Antes da contratação será juntado aos autos:
- 8.37.1.** Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS do Portal da Transparência;
- 8.37.2.** Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).
- 8.37.3.** Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 8.37.4.** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 648.841,50** (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
- 9.2.** A estimativa foi elaborada com fundamento no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026**, utilizando-se a **média aritmética simples dos valores válidos apurados na pesquisa de preços**, em conformidade com os **arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, considerando **dados de contratações públicas disponíveis em sistemas oficiais, bem como cotações formais junto a fornecedores especializados**, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.
- 10.2.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.3.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.4.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

10.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

10.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 10.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

11.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 10.1 deste TR.

11.3. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.4. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

11.5. A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

11.6. A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

11.8. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

11.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

11.10. Permitir a fiscalização pela contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 12.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12.10.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Parágrafo único:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.13.** Raticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.14.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.15.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.16.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.17.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.18.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.19.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.20. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.28. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.29. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.30. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- **Órgão:** 16 – Agência de Saneamento de Paragominas
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Agência de Saneamento de Paragominas
- **Projeto/Atividade:**
 - 2.177 – Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ
- **Subelementos:**
 - 3.3.90.39.17 – Manutenção e cons. de máq. e equipamento
 - 3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos
- **Fonte de Recurso:** Próprio

14. INSTRUMENTOS DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

14.1. Leis:

14.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C2C-66D0-D198-FD5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAYSSA MAGALHAES DA SILVA (CPF 010.XXX.XXX-52) em 08/04/2026 08:57:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/9C2C-66D0-D198-FD5E>



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00032 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.664/2026.

Torna-se público que através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, por meio da Pregoeira **ADRIANA ALMEIDA LIMA**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 26/05/2026

Horário da sessão pública: 09:00hrs

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Link: portaldecompraspublicas.pa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E INSUMOS, APLICÁVEIS À FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR.”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá **POR ITEM**, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos

estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

5.9. Caso o Sistema não permita o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 15 (quinze) minutos, devendo a data do comprovante de pagamento do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

- 6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.36.2. Empresas brasileiras;
- 6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.15 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**
- 8.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.17 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.18 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:
- 8.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.24 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.25 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.26 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.27 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.27.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.27.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.27.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

8.27.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.28 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.28.1 Para fins de habilitação, será exigida comprovação de aptidão técnica por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, motocicletas e/ou máquinas pesadas, ou de outros serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, conforme previsto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.28.2 Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- descrição clara dos serviços executados, indicando tratar-se de manutenção preventiva e/ou corretiva;
- identificação do tipo de veículo, motocicleta ou máquina pesada atendida; • unidade de medida adotada, preferencialmente horas técnicas de manutenção;
- quantitativo efetivamente executado.

8.27.3 Serão considerados inválidos os atestados que:

- não apresentarem descrição clara dos serviços executados;
- não indicarem os quantitativos efetivamente executados;
- não demonstrarem compatibilidade com as características, prazos e complexidade exigidos neste Termo de Referência e no edital.

8.27.4 Os documentos comprobatórios da capacidade técnica deverão ser apresentados obrigatoriamente juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

8.27.5 Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a capacidade técnica global da licitante, inexistindo vedação expressa no edital, em respeito ao princípio da competitividade.

8.27.6 As exigências de qualificação técnica deverão incidir preferencialmente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.27.7 Não será exigido que o serviço atestado seja idêntico ao objeto desta licitação, sendo suficiente que seja semelhante ou equivalente em complexidade, características e prazos, entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União.

8.27.8 Na hipótese de dúvida razoável quanto à veracidade, autenticidade ou suficiência dos atestados apresentados, a Administração poderá promover diligências, nos termos da legislação vigente, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, também em consonância com a jurisprudência do TCU.

8.28 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.28.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.28.5 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.28.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.28.7 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.28.8 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. §3 art. 69 da Lei 14.133/21.

8.29 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;
- 8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
- 8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;
- 8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;
- 8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.30 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

- 8.30.1 A apresentação de amostras não será exigida.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.
- 9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Requisitos técnicos e operacionais:

10.1.1 A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas pesadas, possuindo estrutura física, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado compatíveis com a execução do objeto.

10.1.2 Os serviços deverão abranger, conforme a demanda, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo, entre outros:

- inspeções técnicas periódicas;
- diagnósticos mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos;
- ajustes, regulagens, lubrificação e reapertos;
- desmontagem, montagem, remoção e reinstalação de componentes.
- testes funcionais após a execução dos serviços.

10.1.3 A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas dos fabricantes, as boas práticas do setor automotivo e a legislação vigente aplicável.

10.1.4 Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, após diagnóstico prévio e validação pelo fiscal do contrato.

10.1.5 A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos serviços executados, mantendo registros individualizados por veículo, motocicleta ou máquina pesada, contendo, no mínimo:

- identificação do bem;
- descrição do serviço executado;
- data de execução;
- quantitativo de horas técnicas aplicadas;
- peças e insumos utilizados, quando houver;

10.2 Requisitos relativos à mão de obra:

10.2.1 A contratada deverá manter em seu quadro profissionais qualificados e capacitados, devidamente habilitados para a execução dos serviços contratados, respondendo integralmente pela atuação de seus empregados.

10.2.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não existindo qualquer vínculo entre os profissionais alocados e a Administração.

10.3 Requisitos relativos ao fornecimento de peças, pneus e insumos:

10.3.1. O fornecimento de peças, pneus e insumos ocorrerá somente quando estritamente necessário, devidamente justificado em laudo ou diagnóstico técnico e autorizado pela Administração.

10.3.2. As peças e insumos utilizados deverão ser novos, originais ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, vedado o uso de peças recondiçionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Administração.

10.3.3. Os valores destinados ao fornecimento de peças, pneus e insumos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento orçamentário e ao controle da execução contratual, não compondo a proposta comercial das licitantes.

10.3.4. O fornecimento de peças, pneus e insumos possui natureza acessória e indissociável à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não se caracterizando como aquisição autônoma de bens pela Administração, ficando sua utilização condicionada:

- à efetiva necessidade técnica, devidamente justificada em diagnóstico;
- à prévia autorização da Administração;
- à vinculação direta à execução dos serviços contratados.

10.4. Requisitos de qualidade, segurança e responsabilidade:

10.4.1. A contratada será responsável por eventuais danos causados aos veículos, motocicletas ou máquinas, bem como por prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

10.4.2. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas de segurança do trabalho, respondendo a contratada por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros.

10.4.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. Requisitos ambientais e de sustentabilidade:

10.5.1. A contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados, especialmente quanto ao descarte de resíduos, óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais materiais contaminantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

10.5.2. Sempre que possível, deverão ser observadas práticas que minimizem impactos ambientais, contribuindo para a gestão sustentável da frota pública.

10.6. Requisitos administrativos e de controle:

10.6.1. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração e permitir a fiscalização plena dos serviços, disponibilizando informações, documentos e acesso às instalações quando solicitado.

10.6.2. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, como condição para a execução e para o pagamento dos serviços.

10.6.3. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.7. Requisitos quanto à natureza da contratação:

10.7.1. A contratação refere-se a serviços comuns e contínuos, cuja execução se dará conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10.8 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme previsão do art. 84, § 3º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, desde que atendido o interesse público.

10.9 SUBCONTRATAÇÃO:

10.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.10.1 A presente contratação adotará o modelo de execução indireta, mediante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, com fornecimento de peças, pneus e insumos quando necessário, conforme os lotes e itens definidos neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10.10.2 Da forma de execução dos serviços:

10.10.2.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo:

- identificação do veículo, motocicleta ou máquina pesada;
- descrição detalhada do serviço a ser executado;
- estimativa de horas técnicas necessárias;
- indicação, quando aplicável, da necessidade de substituição de peças, pneus ou utilização de insumos.

10.10.2.2 Previamente à execução, deverá ser realizado diagnóstico técnico, no qual ficará devidamente justificada a necessidade do serviço, cabendo à fiscalização do contrato avaliar e autorizar a execução.

10.10.2.3 Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, pneus ou utilização de insumos, a contratada deverá apresentar **orçamento detalhado**, elaborado por meio de sistema informatizado de orçamentação, contendo:

- identificação dos itens;
- valores de referência de mercado;
- aplicação do desconto mínimo contratual.

10.10.3 A execução dos serviços ficará condicionada:

- à aprovação da Ordem de Serviço;
- à validação do diagnóstico técnico; e
- à aprovação do orçamento de peças, pneus e insumos pela Administração, quando aplicável.

10.10.4 Os serviços abrangerão, conforme a demanda:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- inspeções técnicas e diagnósticos;
- desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reapertos e lubrificação;
- testes funcionais e operacionais após a conclusão dos serviços.

10.10.5 Dos prazos de atendimento e execução:

10.10.5.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de:

- 02 (dois) dias úteis, para serviços de manutenção preventiva;
- 01 (um) dia útil, para serviços de manutenção corretiva;
- atendimento imediato, nos casos caracterizados como emergenciais, devidamente justificados pela Administração.

10.10.6 O prazo para conclusão dos serviços deverá ser definido de acordo com a complexidade da intervenção, constando expressamente na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

10.10.7 Do fornecimento e controle de peças, pneus e insumos:

10.10.7.1 O fornecimento de peças, pneus e insumos ocorrerá somente quando estritamente necessário à execução dos serviços, mediante prévia autorização da Administração, devidamente registrada na Ordem de Serviço, observando-se o disposto no item 4.3 deste Termo de Referência.

10.10.7.2 Os valores das peças, pneus e insumos deverão ser apresentados com base em **orçamento extraído de sistema informatizado de orçamentação da contratada**, contendo a identificação dos itens, valores de referência e aplicação do desconto mínimo contratual.

10.10.7.3 A contratada deverá disponibilizar à Administração **acesso ao sistema ou aos dados nele constantes**, por meio eletrônico ou equivalente, de forma a permitir a verificação, rastreabilidade e validação dos orçamentos apresentados.

10.10.8 A Administração poderá realizar **cotações suplementares de mercado**, previamente à autorização da despesa, podendo:

- validar os valores apresentados;
- solicitar ajustes;
- ou glosar valores considerados incompatíveis com os preços de mercado.

10.10.9 A contratada deverá apresentar, após a formalização do contrato, **planilha indicativa dos itens com maior índice de substituição**, exclusivamente para fins de controle e fiscalização, não integrando a proposta comercial.

10.10.10 Não será admitida a execução de serviços com fornecimento de peças, pneus ou insumos sem a devida autorização prévia da Administração.

10.10.11 Da responsabilidade pela execução:

10.10.11.1 A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por danos causados aos veículos, motocicletas ou máquinas pesadas, bem como por prejuízos decorrentes de falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência.

10.10.11.2 O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 RECEBIMENTO:

11.1.1 A medição dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada, conforme registrado em Ordem de Serviço e atestado pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários ofertados pela contratada para os itens disputados no certame.

11.1.2 Da medição dos serviços:

11.2.1. Para fins de medição, deverão ser considerados:

11.2.1.1. o quantitativo de horas técnicas efetivamente utilizadas na execução dos serviços;

11.2.1.2. a compatibilidade das horas registradas com o diagnóstico técnico e com a Ordem de Serviço autorizada;

11.2.1.3. a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. A medição será formalizada por meio de relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

11.2.2.1. identificação do veículo, motocicleta ou máquina pesada atendida;

11.2.2.2. descrição dos serviços executados;

11.2.2.3. quantitativo de horas técnicas aplicadas;

11.2.2.4. indicação das peças, pneus e insumos utilizados, quando houver;

11.2.2.5 período de execução.

11.2.3 O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida quanto à execução dos serviços de manutenção efetivamente prestados, conforme registrado em Ordem de Serviço e relatório de medição.

11.2.4. O prazo para pagamento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços executados, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.2.5. Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedada qualquer forma de pagamento desvinculada da efetiva execução e medição dos serviços de manutenção, bem como da comprovação da utilização autorizada de peças, pneus e insumos, quando houver.

11.2.6. O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da conformidade da execução, da documentação apresentada ou da regularidade das informações prestadas.

11.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade de horas técnicas executadas, à qualidade dos serviços prestados ou aos valores relativos às peças, pneus e insumos utilizados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

11.2.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, de divergências na medição ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

11.3 LIQUIDAÇÃO:

11.3.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.4 ✓ Prazo de validade;

11.3.5 ✓ Data de emissão;

11.3.6 ✓ Os dados do contrato do órgão contratante;

11.3.7 ✓ O período respectivo de execução do contrato;

✓ O valor a pagar; e

✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.9 A administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

11.2.10 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.11 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

11.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

11.4 PRAZO DE PAGAMENTO:

11.4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.5 FORMA DE PAGAMENTO:

11.5.2 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

11.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano contado da data da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 As Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.

- 16.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 16.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 16.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 16.5 Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.
- 16.6 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.
- 16.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 9.1.
- 16.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 16.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.10 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.
- 16.11 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 10.1 deste TR.
- 16.12 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 16.13 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores,

subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

16.14 A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

16.15 A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.16 A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

16.17 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

16.18 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

16.19 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.13 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

17.14 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.pa.gov.br

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, XX de Maio de 2026.

ADRIANA ALMEIDA LIMA

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP

ANEXO I - ITENS
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00032 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.664 /2026.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E INSUMOS, APLICÁVEIS À FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR.”

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - AMAROK		600,000	HORA	0,000	0,00
Valor total extenso:						
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 01 - SANEPAR		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
	<i>Especificação : Substituição de peças, pneus e insumos (Serviços de manutenção de veículos 01 - SANEPAR) no Valor de R\$ 70.000,00</i>					
Valor total extenso:						
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - STRADA		600,000	HORA	0,000	0,00
Valor total extenso:						
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 02 - SANEPAR		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
	<i>Especificação : Substituição de peças, pneus e insumos (Serviços de manutenção de veículos 02 - SANEPAR) no valor de R\$ 70.000,00</i>					
Valor total extenso:						
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS		150,000	HORA	0,000	0,00
	<i>Especificação : Serviço de manutenção corretiva e preventiva, compreendendo: troca de óleo e filtros, sistema de freios, serviços de suspensão, sistema hidráulico, revisão de rodas, sistema de embreagem, pequenos reparos e demais atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento das motocicletas. A contratada deverá contar com estrutura e instalação adequadas, capazes de possibilitar o estacionamento das motocicletas durante a realização dos serviços. Os serviços somente deverão ser executados após diagnóstico prévio, no qual fique comprovada a necessidade da intervenção, devendo estar em conformidade com a orientação do representante do Departamento responsável. A empresa deverá possuir ferramentas adequadas para realização dos serviços, bem como manter em seu quadro de pessoal profissionais qualificados e especializados para executar manutenções. O serviço também deverá contemplar eventuais novos veículos leves que venham a ser incorporados à frota da Administração.</i>					
Valor total extenso:						
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 03 - SANEPAR		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
	<i>Especificação : Substituição de peças, pneus e insumos (Serviços de manutenção de veículos 03 - SANEPAR) com o valor de estimado de R\$ 20.000,00.</i>					
Valor total extenso:						
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE RETROESCAVADEIRAS		800,000	HORA	0,000	0,00

	<i>Especificação : Serviço de manutenção preventiva e corretiva de retroescavadeira, abrangendo exclusivamente a mão de obra técnica, sem fornecimento de peças, insumos ou componentes. Inclui inspeções gerais verificação de estrutura, pinos, buchas, articulações, chassis, sistemas mecânico, hidráulico, elétrico e de refrigeração avaliação de rodados e integridade dos sistemas. Compreende serviços preventivos como ajustes, regulagens, lubrificação pontual, limpeza técnica e reapertos, além da realização de testes funcionais após a intervenção. Na manutenção corretiva, inclui mão de obra para desmontagem, montagem, remoção e reinstalação de componentes dos sistemas hidráulico (mangueiras, bombas, distribuidores, cilindros), mecânico (motor, transmissão, diferenciais, eixos, pinos, buchas e articulações), elétrico (alternador, motor de partida, chicotes e iluminação) e estrutural (serviços de solda, reforço, alinhamento de implementos como braço, concha e caçamba). Envolve ainda testes de funcionamento, estabilidade, vibração e operação geral.</i>					
	Valor total extenso:					
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - SANEPAR		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
	<i>Especificação : Substituição de peças, pneus e insumos (Serviços de manutenção de máquinas pesadas - SANEPAR) com um valor estimado de R\$ 100.000,00</i>					
	Valor total extenso:					
					Total :	0,00
Valor total da proposta por extenso :						

Paragominas/PA, 11 de Maio de 2026.

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

ADRIANA ALMEIDA LIMA

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BD2-BC07-BA5E-1F35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA ALMEIDA LIMA (CPF 925.XXX.XXX-91) em 11/05/2026 09:48:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/6BD2-BC07-BA5E-1F35>